



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES - Sr. Adilson Reggiani.

MENSAGEM Nº 019 /2015.

PROTOCOLO		
Camara Municipal de Marilândia-ES		
N.º	Fis.	Livro
447	064	10
Marilândia-ES - Em: 03 / 06 / 2015		

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que regulamenta o procedimento de acesso à informação, tratado na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de dezembro de 2011, e garantido no artigo 5.º, XXXIII, Art. 37, § 3.º, II, e artigo 216, § 2.º da Constituição Federal, no âmbito do Poder Executivo do Município de Marilândia-ES.

Justifica-se a presente proposição tendo em vista que apesar de existir previsão Constitucional e Lei Federal acerca do procedimento de acesso à informação, a Controladoria-Geral da União exige a regulamentação pelos entes públicos nas respectivas esferas administrativas, motivo pelo qual submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Logo, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres Vereadores desta Colenda Câmara têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o Projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

PROJETO DE LEI N.º 024/2015

EMENTA: Dispõe sobre o procedimento de acesso à informação, tratado na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de dezembro de 2011, e garantido no artigo 5.º, XXXIII, Art. 37, § 3.º, II, e artigo 216, § 2.º da Constituição Federal, no âmbito do Poder Executivo do Município de Marilândia-ES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das disposições constitucionais e legais.

Art. 2º - Os órgãos da administração direta e a autarquia do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º - O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade

RUA ANGELA SAVERGNINI, N.º 93 - CENTRO, MARILÂNDIA - ES, CEP 29725-000. TELEFONE: (27) 3724-2969



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que ficará instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público no âmbito da Prefeitura Municipal.

§ 1.º - O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC estará vinculado a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência;

§ 2.º Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar atendimento presencial ao público;

II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico www.marilandia.es.gov.br;

IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Art. 5º - Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.marilandia.es.gov.br e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

§ 1º - O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º - Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º - As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, 20 (vinte) dias.

§ 1º - O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º - Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º - Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.

§ 4º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

Art. 7º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º - Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º - Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

§ 3º - A cobrança dos custos especificados no caput deste artigo, será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal por meio de decreto.

Art. 8º - As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico www.marilandia.es.gov.br, os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para requerimento de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; e

VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

Art. 9º - Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.marilandia.es.gov.br as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - receita orçamentária arrecadada;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei no 12.527/2011, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 10º - Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará;

§ 1º. Os órgãos e entidades disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

Art. 11º - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima responsável pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência, que deverá apreciá-lo no prazo de 10 (dez) dias, contado da sua apresentação.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deste artigo, será protocolado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

§ 2º - Interposto o recurso previsto neste artigo, a autoridade que exarou a decisão impugnada será intimada, Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Apresentada a manifestação prevista no § 2.º ou transcorrido o prazo sem a sua apresentação, o recurso previsto neste artigo deverá ser julgado no prazo 05 (cinco) dias contados da manifestação apresentada ou do transcurso do prazo sem a sua apresentação, conforme o caso.

§ 4º - Verificada a procedência das razões do recurso, a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência determinará o órgão, unidade ou entidade responsável pela informação que adote providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 5º - Negado o acesso à informação pela Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência para julgar o recurso deste artigo, poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, à Comissão Mista de Reavaliação de Informações e Recursos, cuja instituição se dará por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º - Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanta ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

informações e as disposições do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Controle e Transparência, desenvolverá atividades para:

I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 17 - Caberá exclusivamente à Secretaria Municipal de Controle e Transparência as atividades de monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação, bem como, a coordenação das ações decorrentes da implementação desta Lei.

Art. 18 - As entidades da administração pública indireta poderão editar normas procedimentais relativas ao acesso à informação, de acordo com suas especificidades.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta lei por Decreto, no âmbito da administração pública direta, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 20 - Aplicam-se subsidiariamente as Leis n.º 9.784/1999 e n.º 12.527/2011 e seu regulamento.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177
CEP - 29725-000 - Marilândia – ES
Site: www.camaramarilandia.es.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015

Ao Projeto de Lei nº. 024 de 2015, que “Dispõe sobre o procedimento de acesso à informação, tratada na Lei Federal nº 12.527, de 18 de dezembro de 2011, e garantindo no artigo 5º, XXXIII, Art. 37, §3º, II, e artigo 216, §2º da Constituição Federal, no âmbito do Poder Executivo do Município de Marilândia-ES e dá outras providências”, apresenta emenda com o objetivo de modificar o parágrafo único do Art. 2º do referido Projeto, com base nos artigos 125 § 5º e 134 do Regimento Interno.

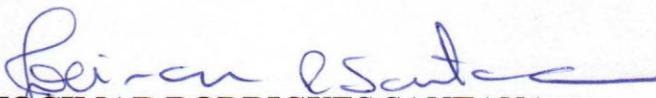
Art. 1º - Fica modificado o parágrafo único do Artigo 2º do Projeto de Lei 024/2015:

Modifica-se:

Art. 2º. (...)

Parágrafo único – Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberam do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, ressaltando que essas entidades deverão repassar todo material pertinente à administração pública, e esta reservará local específico em seu portal da transparência para disponibilização desses dados.

Sessão Plenária, 06 de julho de 2015.


JOCIMAR RODRIGUES SANTANA
Vereador


TENÓRIO GOMES DA SILVA
Vereador



15-05-1980

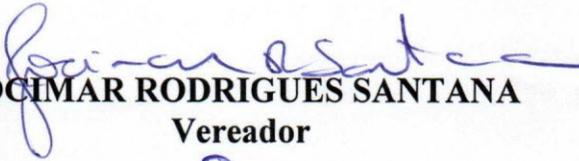
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177
CEP - 29725-000 - Marilândia - ES
Site: www.camaramarilandia.es.gov.br

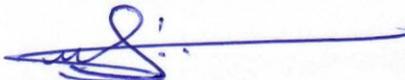
JUSTIFICATIVA À EMENDA AO PROJETO DE LEI 024/2015

O referido projeto dispõe sobre o procedimento de acesso à informação, tratada na Lei Federal nº 12.527, de 18 de dezembro de 2011, e garantindo no artigo 5º, XXXIII, Art. 37, §3º, II, e artigo 216, §2º da Constituição Federal, no âmbito do Poder Executivo do Município de Marilândia-ES e dá outras providências.

É sabido que os repasses realizados às entidades privadas são de extrema importância para o desempenho e manutenção dessas, e impor uma obrigação que gere despesas seria no mínimo penoso; por esse motivo, mantendo a obrigação de disponibilizar os dados pertinentes à transparência dos gastos públicos, a administração pública que já é obrigada a gerir o Portal da Transparência, disponibilizará um espaço para que essas informações sejam inseridas no mesmo, sabendo que essa cristanilidade é de suma importância e condição essencial para continuarem aptas a receber tal recurso.

Sessão Plenária, 06 de julho de 2015.


JOCIMAR RODRIGUES SANTANA
Vereador


TENÓRIO GOMES DA SILVA
Vereador

